Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5245072-73.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de manifestação da administração judicial apresentada no evento 1060, PET1, abordando: i) a possibilidade de prosseguimento da alienação pretendida pela recuperanda diante da ausência de manifestação dos credores sobre a decisão do evento 1026 autorizativa; ii) a necessidade de regularização fiscal da recuperanda perante a Fazenda Nacional; iii) embargos opostos no ev. 1052; iv) bem como da manifestação da credora do ev. 1056.

Decido.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

1. Homologo o calendário sugerido pelas Administradoras Judiciais para realização do procedimento de alienação de ativo já deferido no evento 1026, DESPADEC1, e **determino a expedição de edital de leilão, na modalidade competitiva por meio do instrumento do "stalking horse"**, conforme minuta sugerida no evento 1060, EDITAL2.

Observe-se, estritamente, o procedimento indicado, o qual está adequado aos princípios da transparência, menor onerosidade e efetividade.

Cumpra-se com urgência.

2. Fica intimada a recuperanda para apresentar a certidão negativa de débitos tributários (ou positiva com efeitos de negativa) perante a Fazenda Nacional, a fim de dar cumprimento à decisão do evento 741, SENT1 e ao art. 57 da Lei nº 11.101/05, no prazo de 05 dias.

3. Com relação aos embargos declaratórios opostos no evento 1052, EMBDECL1, sob a alegação de omissão no tocante à forma como deverão ser pagos os créditos trabalhistas que superarem o limite de 150 salários mínimos, não vislumbro a omissão apontada. A decisão hostilizada (evento 741, SENT1) é clara ao dispor que a eficácia de deságio dos 90% só alcançará os créditos (incluindo o saldo) trabalhistas que ultrapassarem o referido teto estipulado (150 salários-mínimos), não havendo vício a ser sanado.

Ante o exposto, **desacolho os embargos opostos por NATHALIE SCHEFFER KONARZEWSKI no evento 1052, EMBDECL1.**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

4. Cientifico a credora Deisi Cristina Mendonça Alves acerca da manifestação da administração judicial do evento 1060, PET1 item "e", a qual, em princípio, torna superada a necessidade de análise dos pleitos do evento 1056, PET1.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 29/01/2025, às 12:36:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10075771813v12** e o código CRC **296c5def**.

5245072-73.2023.8.21.0001 **10075771813 .V12**